Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-834/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/24516/2012
PROTOCOLO	**:**	1322517
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
RESPONSÁVEL	**:**	FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATÓRIO
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 19-11-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório, realizado na modalidade de Pregão Presencial, celebrado pela Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender os projetos e os programas da Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, durante o exercício de 2012, no valor de referência de R$ 399.321,16, de acordo com as disposições das Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e 4.320/64, e ainda, nos termos do artigo 311, inciso II e com o artigo 311, inciso I, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, ressalvada a remessa intempestiva de documentos a este Tribunal de Contas;

2 - pela aplicação de multa correspondente a50 (cinquenta) UFERMS ao Ordenador de Despesas à época dos fatos, Senhor FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN, pela remessa intempestiva dos documentos, prevista no artigo 197, inciso VII, cujo valor considero adequado e proporcional à infração cometida, nos termos do parágrafo 2º, da citada norma regimental;

3 - pela concessão do prazo de 60 (sessenta dias) para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, devendo o responsável comprovar nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do artigo 77, parágrafo 4ºda Constituição Estadual;

4 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50, inc. II da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 98da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006;

5 – pelo retorno dos autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento e análise da execução financeira, como disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e o Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO .

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTÕNIO OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ndvs